



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI N.º 1079/2021

***Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para receber em doação, a título gratuito, saibro.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito para o Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, saibro de todo e qualquer proprietário(a), pessoa física ou jurídica, residentes e/ou localizados ou não na municipalidade.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, a título gratuito, o saibro da propriedade do senhor Paulo Júnior de Freitas e da senhora Maisê Perígolo de Oliveira Freitas, a qual está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu na Matrícula nº. 7.178, Folha nº. 24, Livro nº. 2-X, do Registro Geral.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o(a)(s) proprietário(a)(s) instrumento jurídico relativo imóvel que será extraído o saibro, principalmente quanto ao seu uso e gozo, arcando com todos os custos necessários.

**Art. 3º.** Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os registros, bem como obter as autorizações legais para extração de saibro em nome do Município de Santana do Manhuaçu, arcando com todos os custos necessários.

**Art. 4º.** Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, se necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar toda operação de extração do saibro, arcando com todos os custos necessários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se for o caso.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO EM 11/11/2021  
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

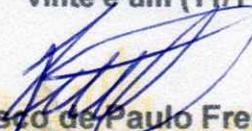
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (11/11/2021).

  
Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal

